

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0608/1999 DE 1999

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0608/1999 DE 23/11/1999

PROMOVENTE: VEREADOR

CARLOS NEDER

E N E N T A.

OBRIGA AS CLINICAS DE BRONZEAMENTO ARTIFICIAL A COLOCAR AVISOS ALERTANDO SEUS USUARIOS DE QUE A EXPOSICAO AOS RAIOS ULTRAVIOLETA PODE PROVOCAR CANCER, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O B S E R V A C I O E S.

DELIBERAÇÃO

CNC Solutions

Tipo: Processo Legislativo

03/11/2010 11:18:30

00000017089-53



Marta Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Serviço Técnico Substituto



Câmara Municipal de

Folha no. 04 de proc.
n.º 608 de 1999

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 25 NOV 1999
Comissão de
Legislação e
Contas
Financeira
Orçamento
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0608/1999

Obriga as clínicas de bronzeamento artificial a colocar avisos alertando seus usuários de que a exposição aos raios ultravioleta pode provocar câncer, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - As clínicas de bronzeamento artificial situadas no Município de São Paulo ficam obrigadas a colocar avisos em locais visíveis alertando seus usuários de que a exposição aos raios ultravioleta pode provocar câncer, devendo, ainda, distribuir entre seus usuários material informativo explicando o que é o câncer de pele, o que o causa e como pode ser evitado.

Art. 2º - O descumprimento ao disposto no art. 1º desta lei sujeita às clínicas infratoras ao pagamento de multa no valor de 1.000 (mil) UFIRs.

SEÇÃO DE REVISÃO
★ 25 NOV 1999 ★
218.15
- DT. 10 -

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) [] nesta data [] rubri-
cado(s) sob n.º [] e f.º [] ação sob
n.º 4 26/11/99 Ed

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	de proc.
n.º	608	de 1999

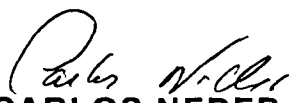
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

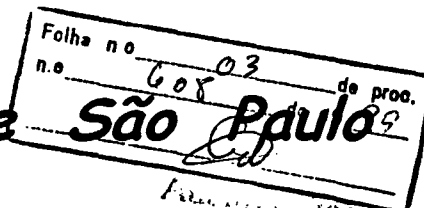
Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em


CARLOS NEDER
Vereador/PT



Câmara Municipal de



Assessoria Técnica
Assessoria Parlamentar
Registro 100.406

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa obrigar as clínicas de bronzeamento artificial situadas no Município de São Paulo a colocar avisos alertando seus usuários que a exposição aos raios ultravioleta pode provocar câncer, bem como a distribuir material informativo a respeito do câncer de pele.

A Sociedade Brasileira de Dermatologia (SBD) estima que todos os anos, 100.000 (cem mil) brasileiros desenvolvam algum tipo de câncer de pele.

O bronzeamento artificial é considerado pelos dermatologistas tão nocivo quanto a exposição prolongada ao sol. Nas palavras de Marcus Malta, coordenador do Programa Nacional de Controle do Câncer de Pele: "O mais grave é que as pessoas que freqüentam essas cabines são as que não conseguem se bronzear na praia ou na piscina. Elas têm a pele clara e, por isso, são mais propensas ao câncer de pele."

Com este projeto de lei pretende-se contribuir para a redução do número de ocorrências de câncer de pele na população paulistana.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº04.....

do processo nº 608 de 1999 29. / ... 11. / 99 (a) Adelina *Ad*

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 29-11-99

Noemia M.S. Marques
Noemia M.S. Marques
Assistente Técnico de Direção I
Registro 10.866

A Com. de Const. e Justiça
07/12/99
Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 08/12/99 às 15:00 hs.

Mônica R. A. Paiva
MÔNICA R. A. PAIVA
Assistente Téc. Dir. IV

do Nobre Vereador
para relatar,

Ressia Vira
Ressia Vira

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 14 de dezembro de 1999

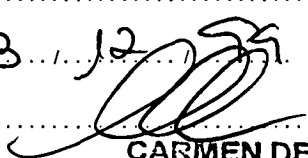
[Assinatura]
Presidente

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 14.05 a 07

Em 13 / 12 / 95

(a)


CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

PL 608/99
10.12.99

Projeto de lei, de iniciativa do Nobre Vereador Carlos Neder, visa obrigar as clínicas de bronzeamento artificial a colocar avisos alertando seus usuários de que a exposição aos raios ultravioleta pode provocar câncer, e dá outras providências.

Nada obsta o regular prosseguimento da propositura que encontra fundamento na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e no Código de Defesa do Consumidor.

Com efeito, a propositura, ao determinar que as clínicas de bronzeamento alertem seus usuários que a exposição aos raios ultravioleta pode provocar câncer de pele, está buscando, primeiramente, a defesa da saúde dos munícipes, direito social reconhecido pelo art. 6º da Constituição Federal e cuja competência para legislar compete concorrentemente à União, aos Estados, ao Distrito Federal e também aos Municípios, já que a eles é dado suplementar a legislação federal e estadual, no que couber (art. 24, XII c/c art. 30, I e II, ambos da Constituição Federal).

Importante ressaltar ainda que a propositura, na medida em que busca *evitar* doença associada aos raios ultravioleta – câncer de pele – está em consonância com o art. 196, da Constituição Federal, segundo o qual a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e art. 198, II, do mesmo diploma legal que, ao dispor sobre ações em defesa da saúde, estabelece prioridade para as atividades preventivas. (grifo nosso)

Nesse sentido é o disposto pelo art. 213, I, da Lei Orgânica, segundo o qual o Município garantirá o direito à saúde mediante políticas que visem a redução e a busca da eliminação do risco de doenças.

Mas não é só.

A propositura, ao assegurar que os consumidores dos serviços prestados pelas chamadas clínicas de bronzeamento artificial sejam informados dos riscos que correm, encontra fundamento, ainda, nos arts. 24, V e 30, I e

II, da Constituição Federal e no art. 55, § 1º, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90), que reza:

“A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios fiscalizarão e controlarão a produção, industrialização, distribuição, a publicidade de produtos e serviços e o mercado de consumo, no interesse da preservação da vida, da saúde, da segurança, da informação e do bem estar do consumidor, baixando as normas que se fizerem necessárias.” (grifos nossos)

Por fim, o projeto encontra respaldo também, no art. 160 da Lei Orgânica que, ao regulamentar o exercício da atividade econômica dispõe:

“O Poder Municipal disciplinará as atividades econômicas desenvolvidas em seu território, cabendo-lhe, quanto aos estabelecimentos comerciais, industriais, de serviços e similares, dentre outras, as seguintes atribuições:

(...)

II – fixar horários e condições para seu funcionamento;

III – fiscalizar as suas atividades de maneira a garantir que não se tornem prejudiciais ao meio ambiente e ao bem-estar da população;

IV – estabelecer penalidades e aplicá-las aos infratores.”

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, fica dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa as Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A propositura vai ao encontro do disposto pelo art. 24, V e XII c/c art. 30, I e II, da Constituição Federal; art. 219, parágrafo único e inciso I da Constituição Estadual; art. 13, I e II, art. 160, II, III e IV, art. 212 e 213, I, da Lei Orgânica do Município; art. 55, § 1º, do Código de Defesa do Consumidor, razão pela qual somos

PELA LEGALIDADE

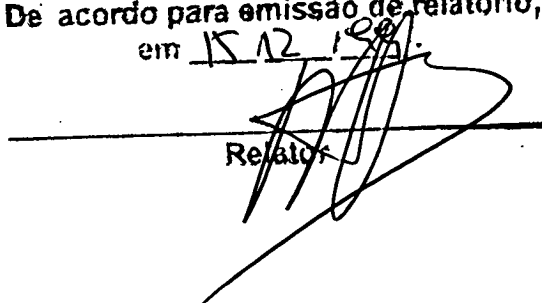

Simona M. Pereira de Almeida
Assessor Técnico I – Juri

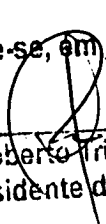

Caio Marcelo de C. Giannini
Assessor Técnico Supervisor


Marilena C. Andreoli
Assessor Técnico Legislativo Chefe

De acordo para emissão de relatório,

em 15.12.1999


Relator

Encaminhe-se, em 14.12.99

Roberto Tripoli
Presidente da CCJ

Assistente Parlamentar
CARIMEN DE MELO
S. C. 10 000
S. C. 10 000
S. C. 10 000



PUBLIQUE-SE EM
01/02/2000

Folha n. 08 do P.O.C.
N.º 608 de 1999
O Funcionário
Assistente Parlamentar

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0009/2000

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 608/99

Projeto de lei, de iniciativa do Nobre Vereador Carlos Neder, visa obrigar as clínicas de bronzeamento artificial a colocar avisos alertando seus usuários de que a exposição aos raios ultravioleta pode provocar câncer, e dá outras providências.

Nada obsta o regular prosseguimento da propositura que encontra fundamento na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e no Código de Defesa do Consumidor.

Com efeito, a propositura, ao determinar que as clínicas de bronzeamento alertem seus usuários que a exposição aos raios ultravioleta pode provocar câncer de pele, está buscando, primeiramente, a defesa da saúde dos munícipes, direito social reconhecido pelo art. 6º da Constituição Federal e cuja competência para legislar compete concorrentemente à União, aos Estados, ao Distrito Federal e também aos Municípios, já que a eles é dado suplementar a legislação federal e estadual, no que couber (art. 24, XII c/c art. 30, I e II, ambos da Constituição Federal).

Importante ressaltar ainda que a propositura, na medida em que busca evitar doença associada aos raios ultravioleta – câncer de pele – está em consonância com o art. 196, da Constituição Federal, segundo o qual a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e art. 198, II, do mesmo diploma legal que, ao dispor sobre ações em defesa da saúde, estabelece prioridade para as atividades preventivas. (grifo nosso) Nesse sentido é o disposto pelo art. 213, I, da Lei Orgânica, segundo o qual o Município garantirá o direito à saúde mediante políticas que visem a redução e a busca da eliminação do risco de doenças.

Mas não é só.

A propositura, ao assegurar que os consumidores dos serviços prestados pelas chamadas clínicas de bronzeamento artificial sejam informados dos riscos que correm, encontra fundamento, ainda, nos arts. 24, V e 30, I e II, da Constituição Federal e no art. 55, § 1º, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90), que reza:

“A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios fiscalizarão e controlarão a produção, industrialização, distribuição, a publicidade de produtos e serviços e o mercado de consumo, no interesse da preservação da vida, da saúde, da

PI0608-9

17 - RELCOM
17-0009/2000



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n. 09 de 10
N.º 608 de 1999
O funcionário
Assistente Parlamentar

segurança, da informação e do bem estar do consumidor, baixando as normas que se fizerem necessárias." (grifos nossos)

Por fim, o projeto encontra respaldo também, no art. 160 da Lei Orgânica que, ao regulamentar o exercício da atividade econômica dispõe:

"O Poder Municipal disciplinará as atividades econômicas desenvolvidas em seu território, cabendo-lhe, quanto aos estabelecimentos comerciais, industriais, de serviços e similares, dentre outras, as seguintes atribuições:

(...)

II – fixar horários e condições para seu funcionamento;

III – fiscalizar as suas atividades de maneira a garantir que não se tornem prejudiciais ao meio ambiente e ao bem-estar da população;

IV – estabelecer penalidades e aplicá-las aos infratores."

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, fica dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa as Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A propositura vai ao encontro do disposto pelo art. 24, V e XII c/c art. 30, I e II, da Constituição Federal; art. 219, parágrafo único e inciso I da Constituição Estadual; art. 13, I e II, art. 160, II, III e IV, art. 212 e 213, I, da Lei Orgânica do Município; art. 55, § 1º, do Código de Defesa do Consumidor, razão pela qual somos

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 01/2/2000

PI0608-9

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 02 / 02 / 2000
página 31 coluna 03
conferido: _____

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

~~CANCELAMENTO~~
~~Publicado no DIÁRIO OFICIAL~~
~~de 04 / 02 / 2000~~
~~página 71 coluna 03~~
~~conferido: _____~~

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

A Douta Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica
Em 04/02/2000

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Recebido na Comissão de
Trânsito, Transporte
e Atividade Econômica.
Em 04/02/00 às 15:20h.

René Gonçalves Barreto
Secretário - RF. 11.069

ao nobre Vereador Adalberto de Andrade
para relatar.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica.

08 / 02 / 2000

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE juntado nesta data PAPEL DE APROVAÇÃO rubricado sob
folha n.º 10 / 22 / 02 / 2000
René Gonçalves Barreto
Secretário - RF. 11.069



Folha nº	10	do
Processo	608/99	
René Gonçalves Barreto		
Reg. 11069		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0173/2000

DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 608/99

Visa o presente projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Carlos Neder, obrigar as clínicas de bronzeamento artificial situadas no Município a colocar avisos, em locais visíveis, alertando seus usuários de que a exposição aos raios ultravioleta pode provocar câncer, devendo, ainda, distribuir entre seus usuários material informativo explicando o que é o câncer de pele, o que o causa e como pode ser evitado.

De acordo com a justificativa, o bronzeamento artificial é considerado pelos dermatologistas tão nocivo quanto a exposição prolongada ao sol.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou parecer pela legalidade da propositura.

Quanto aos aspectos atinentes a esta Comissão, entendemos que a propositura, ao resguardar a saúde dos munícipes, é oportuna e meritória.

Pelo exposto, favorável é o nosso parecer.

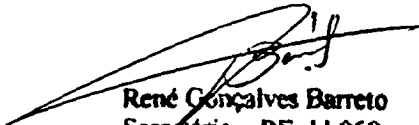
Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, 22/02/2000.

Presidente

Relator

17 - RELCOM
17-5004/2000

A Douta Comissão de Saúde,
Promoção Social e Trabalho.
Em, 25 / 02 / 2000

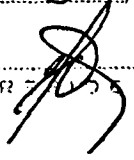

René Gonçalves Barreto
Secretário - RF. 11.069

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 25/02/00 as 19:05 h.


Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

DE EM VAMON Jose Eduardo
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

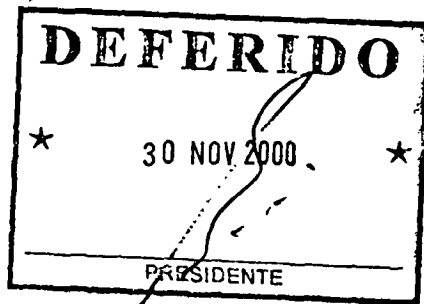
02 / 03 / 00


PRESIDENTE



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 111 do
 Processo 608/99
 Rosaura Aparecida Ferraiol
 Reg. 101217



13 - RDS
 13-2209/2000

REQUEIRO à Douta Mesa da Câmara, com base no artigo 223, VII da Resolução nº 02 de 26 de abril de 1991, seja juntado o incluso documento à justificativa do Projeto de Lei nº 608/1999, de minha autoria, como forma de melhor elucidar o assunto tratado na mencionada proposição.

Sala das Sessões, em 30 de novembro de 2000


CARLOS NEDER

Vereador - PT

Seção de Publicações e
 Edição de Anais
 DT - 10

01 DEZ 2000

11:00

A Com. de Saúde, Promoção Social e Trabalho

12/12/00

Breno Gandelman

BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Leg. Chefe

A. T. M.

96

12/18/00

15:30

[Signature]

Assessor Tec. Leg. Chefe

Intensifique cuidados com sol até os 18

Editoria de Arte/Folha Imagem

COMO O SOL AGE NA PELE

Radiação ultravioleta (UV)

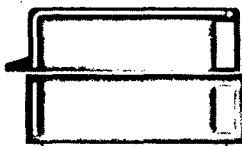
Faz parte da luz solar e está dividida em UVA, UVB, UVC (que não chega à atmosfera porque é filtrada pela camada de ozônio)

UVA

Atinge as camadas mais profundas da pele, provocando o bronzeamento, mas também envelhecimento e alterações celulares a longo prazo

UVB

Atinge a camada superficial da pele, provocando as queimaduras, vermelhidões e alergias. Está também associado à formação de tumores de pele



Entenda seu filtro solar

FPS - Fator de Proteção Solar, que pode variar de 2 a 60. A pele, quando exposta ao sol sem proteção, leva um tempo para ficar vermelha. Quando se usa um filtro solar com FPS 15, a mesma pele leva 15 vezes mais tempo para ficar vermelha

Anti UVA e UVB - filtro que protege contra os raios ultravioleta A e B

Hipoalergênico - utiliza substâncias que geralmente não provocam alergias

Livre de PABA ou 'PABA free' - filtro que não contém a substância PABA, que tem alto poder de causar alergias

Livre de óleo ou 'oil free' - filtro cujo veículo não contém substâncias oleosas. São os mais indicados para pessoas de pele oleosa ou com tendência à formação de cravos e espinhas

Não-comedogênico - filtro que não obstrui os poros, evitando, assim, a formação de cravos. São também indicados para pessoas de pele oleosa

Aplicação

→ O filtro deve ser aplicado de 20 a 30 minutos antes da exposição

→ O ideal é que a aplicação seja feita no corpo nu, para ser uniforme

→ O fator mínimo para uma proteção adequada é o FPS 15
→ O filtro deve ser reaplicado a cada duas horas, após a ida ao mar ou piscina e depois de muita transpiração

Saiba qual seu tipo de pele* e como se proteger do sol

Tipo	Característica	Proteção
1 e 2	 Ruivos e louros Nunca se bronzeiam e sempre se queimam	Protetor solar com FPS de 20 a 30, óculos escuros, chapéu de abas largas, guarda-sol e camiseta
3	 Morenos claros Em geral se queimam, às vezes se bronzeiam	Protetor solar com FPS de 10 a 15, óculos escuros e chapéu de abas largas
4	 Morenos escuros Em geral se bronzeiam, às vezes se queimam	Protetor solar com FPS de 10 a 15, óculos escuros e chapéu de abas largas
5 e 6	 Mulatos e negros Sempre se bronzeiam, raramente se queimam	Não é necessário protetor, mas é preciso fazer uma hidratação da pele após o sol

Regras do sol para crianças

→ Não use filtro solar em bebês com menos de 6 meses de idade

→ Assegure-se de que há sombra total nos carrinhos e na cadeirinha do carro

Para crianças de 6 meses ou mais:

→ Evite o sol entre 10 e 15 horas

→ Proteja a criança com chapéus e roupas. Isso também reduz o risco de a criança vir a desenvolver catarata mais tarde

→ Aplique bloqueador solar próprio para uso infantil em todo o corpo

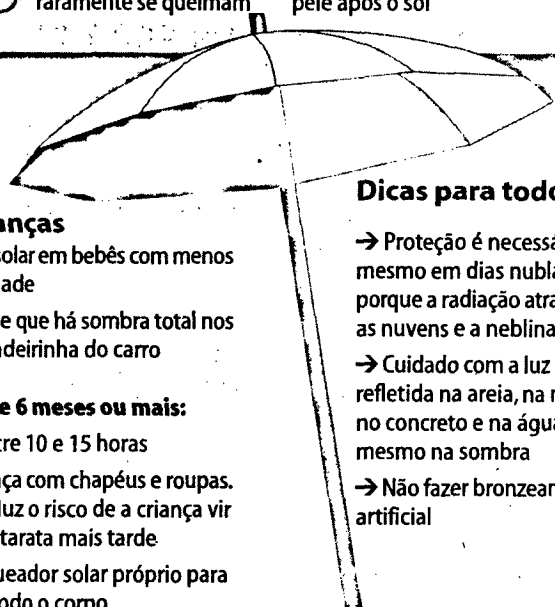
→ Alguns remédios fazem com que a pele fique mais sensível ao sol. Quando o pediatra prescrever alguma medicação, pergunte se o sol deve ser evitado

Dicas para todos

→ Proteção é necessária mesmo em dias nublados porque a radiação atravessa as nuvens e a neblina

→ Cuidado com a luz do sol refletida na areia, na neve, no concreto e na água, mesmo na sombra

→ Não fazer bronzeamento artificial



*Segundo a classificação de Fitzpatrick
Fonte: dermatologistas e oncologistas

Folha nº 124 do

Processo 608/99

Rosaura Aparecida Ferreira
Reg. 101217

Publicação:

FSP

Data:

26/11/00

Pág.:

6-9

18.01/03

Câncer de pele aumenta 5% a cada ano

DA REPORTAGEM LOCAL

O câncer de pele é o tipo mais comum da doença. Em todo o mundo, os casos aumentam 5% ao ano, segundo o oncologista Rogério Izar Neves.

Por outro lado, é o único sobre o qual existem mais informações a respeito de causas e fatores de risco, o que o torna "perfeitamente evitável", afirma o dermatologista Marcus Maia, coordenador do Programa Nacional de Controle do Câncer da Pele, da Sociedade Brasileira de Dermatologia.

Existem três tipos principais de tumor da pele: o carcinoma basocelular (80% dos casos), o carcinoma espinocelular (de 12% a 13% do total) e o melanoma (de 7% a 8%) —que, apesar de mais raro, é o mais letal.

Ele atinge os melanócitos (células produtoras da melanina, que dá cor à pele) e, dependendo de quanto se aprofunda, pode chegar à corrente linfática ou sanguínea, afetando outros órgãos. Já os carcinomas basocelular e espi-

celular não causam metástase e são removidos cirurgicamente.

Embora o número de casos seja alto, a mortalidade em decorrência de câncer de pele é pequena, dizem os especialistas. Isso porque, quando diagnosticado em sua fase inicial, mesmo o melanoma tem alto índice de cura.

Um auto-exame a cada três meses pode ajudar a identificar sintomas da doença: elevações avermelhadas, pequenas feridas que não cicatrizam —mais comuns na pele do nariz ou abaixo dos olhos— e pintas de diâmetro maior que 8 mm, que aumentam de tamanho, têm contorno irregular e variação de cores.

Com o propósito de prevenir e diagnosticar novos casos, a Sociedade Brasileira de Dermatologia lança depois de amanhã, em São Paulo, a Campanha Anual para Exame da População. No dia 2 de dezembro, 115 postos em todo o país farão os exames de detecção da doença de forma gratuita.

A expectativa é atender até 40 mil pessoas, das quais 8% (3.200)

devem ter diagnóstico de suspeita de câncer da pele.

Dados do Inca (Instituto Nacional do Câncer) indicam que o câncer da pele liderou o ranking de novos casos da doença em 99, com 39.800 ocorrências. Os índices não se aproximam, entretanto, dos casos nos Estados Unidos: cerca de 1,2 milhão por ano.

Genoma

Uma pesquisa iniciada há cerca de três meses no Hospital do Câncer de São Paulo busca desvendar o genoma do melanoma.

O sequenciamento do DNA vai permitir, por exemplo, prever o aparecimento do tumor, identificar drogas mais eficientes contra ele e saber, por meio de exames de sangue, urina ou até de fios de cabelo, se o câncer se desenvolve.

O estudo integra o Projeto Genoma Humano do Câncer, da Fapesp (Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo) e é apresentado, hoje, na Quinta Jornada Brasileira do Câncer da Pele, em João Pessoa (PB). (MV)

Dos 8 aos 18 anos, as pessoas estão sujeitas a 80% da exposição solar que sofrerão em toda a vida. Os maiores cuidados contra os efeitos nocivos do sol devem acontecer, portanto, nessa fase, quando se costuma praticar mais atividades ao ar livre e sem nenhum tipo de proteção.

Todos devem se cuidar, mas, a partir de uma certa idade, a prevenção dá lugar à tentativa de atenuação dos efeitos acumulados, afirmam dermatologistas.

A proteção efetiva esbarra, entretanto, em questões e costumes errados que precisam ser esclarecidos e modificados. O protetor solar é o campeão de dúvidas.

"Não basta usar o produto. Isso tem de ser feito de forma correta", diz a médica Ediléia Bagatin, professora do Departamento de Dermatologia da Unifesp (Universidade Federal de São Paulo).

Passar protetor somente ao chegar na praia ou piscina é um dos maus hábitos comuns e significa tomar sol de forma desprotegida.

"O fotoprotetor deve ser aplicado de 20 a 30 minutos antes da exposição porque esse é o tempo que ele leva para penetrar na pele e reagir com as células, efetivando a proteção", explica Hamilton Ometto Stolf, chefe do Departamento de Dermatologia da Unesp (Universidade Estadual de São Paulo) de Botucatu.

O fator de proteção solar (FPS) ideal é uma dos principais problemas na hora de escolher o protetor. "Proteção menor que FPS 15 é bobagem, mesmo para pessoas morenas", diz Ediléia.

Segundo a dermatologista, a opção por fatores de proteção mais elevados —eles vão até o FPS 60 no Brasil— é válida quando se pensa em efeitos a longo prazo.

"Se o objetivo é evitar vermelhidão num fim-de-semana, não há ganho real. Mas, para prevenir o fotoenvelhecimento e lesões cancerosas futuras, vale a pena."

Crianças acima de 6 meses de idade devem usar produtos específicos, que contêm dióxido de titânio, um bloqueio físico que não deixa a radiação solar passar. Abaixo dessa faixa etária, o uso de protetor não é recomendado.

"Bebês não devem se expor ao sol. Se isso acontecer, é imperativo respeitar o horário impróprio —das 10h às 15h— e garantir que eles fiquem na sombra, vestidos e com uma touca", diz Stolf.

Chapéu, óculos escuros, camisas e guarda-sol são aliados contra os efeitos nocivos da radiação solar, principalmente para os mais brancos. "O protetor não deve ser visto como uma armadura, que permite cometer exageros", alerta Rogério Izar Neves, chefe do Departamento de Oncologia Cutânea do Hospital do Câncer de São Paulo.

Riscos

Os prejuízos do sol são causados pelos raios ultravioleta UVA e UVB. O UVA corresponde a 95%

da radiação ultravioleta e é constante durante o dia. Ele atinge camadas mais profundas da pele, provocando o bronzeamento, mas também acelera o surgimento de rugas e está relacionado à ocorrência de melanomas (tipo mais letal de câncer da pele).

O UVB (5% da radiação) varia durante o dia, sendo mais intenso entre as 9h e as 14h (10h e 15h no horário de verão). Como atinge mais a superfície da pele, ele é responsável por queimaduras, alergias e está associado ao câncer.

Os perigos são maiores para quem faz parte do grupo de risco: louros ou ruivos, de olhos claros e pele muito branca, com sardas ou pintas, que tenham casos de câncer da pele na família e já tenham sofrido queimaduras solares.

Tomar sol tem, porém, vários benefícios. A radiação ultravioleta é responsável, por exemplo, pela produção de vitamina D no organismo, cuja deficiência causa, entre outros, o raquitismo. Os raios UV têm ainda efeitos terapêuticos contra a osteoporose e vitiligo. "O sol não é o vilão da história, mas tem de haver moderação", diz o dermatologista Roberto Cressoni.

Folha nº 137
do
Processo 608/99
Rosaura Aparecida F. Faria
Reg. 101217

Publicação: FSP
Data: 26/11/2002
Pág: C-9
16.02/03

Bronzeamento artificial é alvo de divergências

DA REPORTAGEM LOCAL

O bronzeamento artificial, feito em câmaras de radiação ultravioleta, coloca dermatologistas e empresários do setor em pé de guerra.

A maioria dos médicos considera a atividade um crime contra a pele, enquanto quem trabalha na área defende que as câmaras não são em nada diferentes do sol e têm efeitos terapêuticos.

A radiação emitida no bronzeamento artificial é do tipo UVA. "O problema é que a concentração é até quatro vezes maior que a normal", diz a dermatologista Ediléia Bagatin.

Segundo o oncologista Rogério Izar Neves, embora a radiação UVA não provoque danos num primeiro momento, sua acumulação está associada ao desenvolvimento de melanomas. A maior incidência desse tipo de tumor da pele é entre jovens adultos, de 20 a 40 anos.

Para alguns, entretanto, a rejeição ao bronzeamento é fruto da desinformação. Essa é a opinião do dermatologista Roberto Cressoni,

coordenador do Grupo Médico de Estudos de Fotoaplicação e Fototerapia.

Ele nega que a radiação nas câmaras de bronzeamento artificial seja concentrada. Diz ainda que receita sessões para pacientes de vitiligo e as indica para quem tem osteoporose. Segundo ele, não se deve ultrapassar o limite de três sessões semanais.

Para a Associação Brasileira de Bronzeamento, a bandeira branca na discussão chama-se NBR IEC 335-2-27, a norma aprovada no dia 9 pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), que estabelece procedimentos de segurança para o bronzeamento artificial.

O presidente Cleverson Riggo diz que a intenção é vistoriar salões de bronzeamento e conferir um selo de qualidade aos que apresentarem condições de cumprir a norma. Será instalado ainda um disque-denúncia.

Entre as exigências estão o treinamento do profissional dos salões, que não poderá recomendar o bronzeamento a pessoas do grupo de risco. Há também o limite de 60 sessões anuais, com um intervalo de 48 horas entre as duas primeiras.

"O próximo passo é regulamentar a norma", diz Riggo, que considera a atual rejeição médica "compreensível". (MV)

Publicação: FSP

Data: 26/11/02

Pág.: C-9

08.03/03

BRONZEAMENTO

Processo: 605129
Tribunal: 1007
do

Prática acelera envelhecimento da pele e

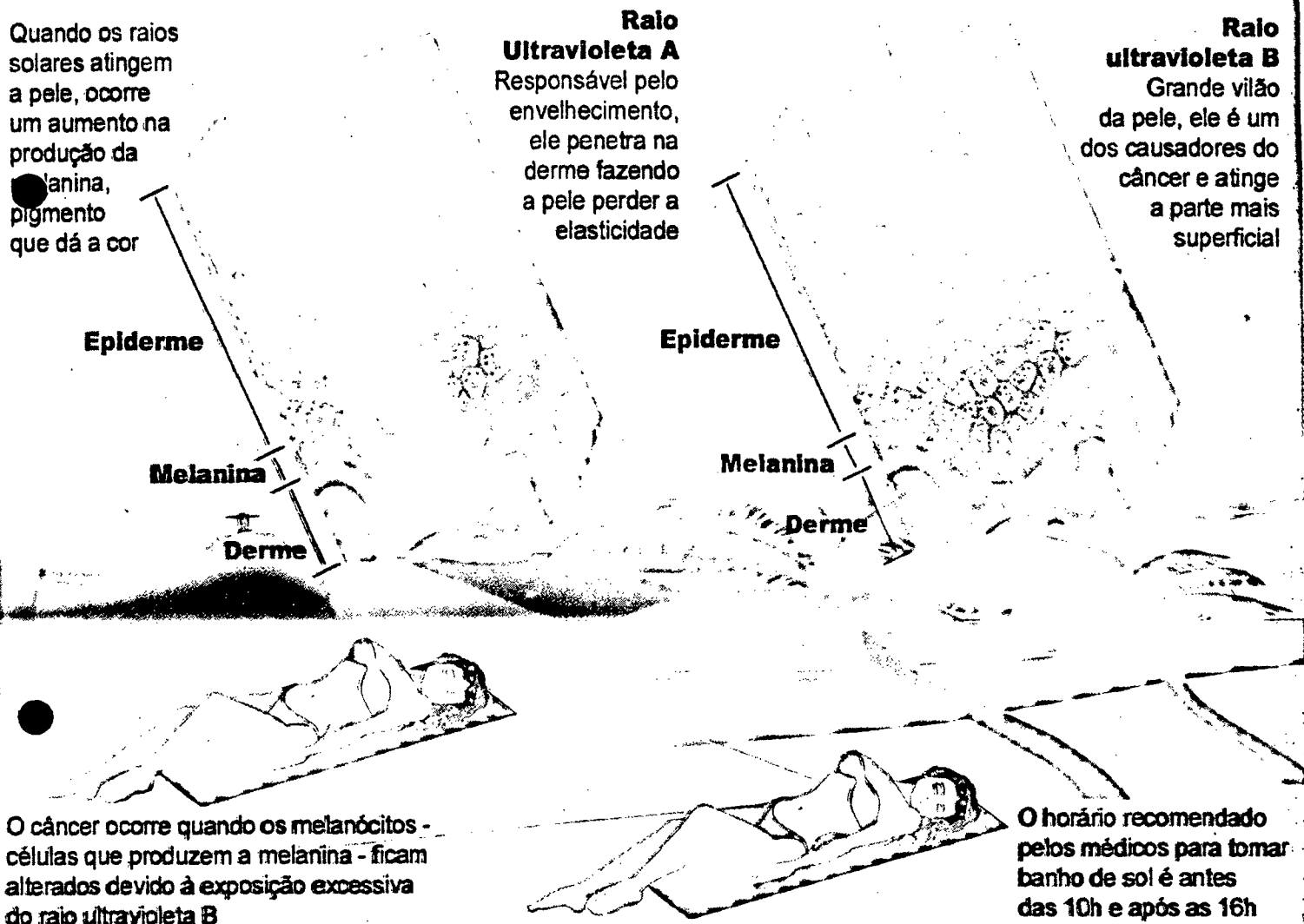
é responsável pela alta incidência desse tipo de câncer no País

A exposição excessiva ao sol é o principal fator de envelhecimento e câncer de pele

Quando os raios solares atingem a pele, ocorre um aumento na produção da melanina, pigmento que dá a cor

Raio Ultravioleta A
Responsável pelo envelhecimento, ele penetra na derme fazendo a pele perder a elasticidade

Raio ultravioleta B
Grande vilão da pele, ele é um dos causadores do câncer e atinge a parte mais superficial



O câncer ocorre quando os melanócitos - células que produzem a melanina - ficam alterados devido à exposição excessiva do raio ultravioleta B

O horário recomendado pelos médicos para tomar banho de sol é antes das 10h e após as 16h

Pessoas de pele clara são grupo de risco

O grupo de risco para o rápido envelhecimento e o aparecimento do câncer de pele são as pessoas de cor muito clara ou que possuem sardas, pintas ou verrugas na pele. Histórico de tumores na família também é uma indicação de perigo.

A especialista em medicina estética Patrícia Rizzo lembra que, durante os tratamentos dermatológicos, os raios podem ser totalmente maléficos para a saúde da pele, pois podem provocar manchas. O uso de medicamentos — caso de alguns

antibióticos e pílulas contraceptivas — também causa hiperpigmentação se a pessoa tomar muito sol.

O melhor horário para se expor aos raios é antes das 10 horas e depois das 16. Apesar de muito divulgada, a dica simples

não é cumprida pela maioria das pessoas. “Os pais precisam estar atentos com as crianças, pois elas devem estar protegidas com bloqueadores solares, além de se exporem somente no horário indicado”, sugere Patrícia.

Os dias de sol forte já estão aparecendo e, por isso, é hora de ficar atento aos malefícios que os raios solares podem causar a sua pele. A praia e a piscina são os ambientes mais propícios e perigosos à exposição exagerada dos raios ultravioletas — responsáveis pelo envelhecimento e o câncer de pele.

Por conta deste problema, a Sociedade Brasileira de Dermatologia lançou ontem a Campanha Nacional de Prevenção ao Câncer de Pele, que acontecerá com um grande mutirão sábado (2) em vários hospitais do Estado (veja matéria completa na página 4).

Motivos para dar mais atenção aos cuidados básicos não faltam. O câncer de pele é o mais comum de todos. Segundo dados do Instituto Nacional do Câncer (Inca), só neste ano, devem ser registrados 42 mil novos casos da doença, 17% a mais do que no ano passado.

Tanto é assim que, nos próximos meses, a população também vai ouvir falar do câncer de pele e os perigos do bronzeamento em excesso em uma campanha nacional do Hospital do Câncer. O trabalho, que será divulgado até dezembro de 2001, pretende conscientizar a população quanto as formas de prevenção dos vários tipos de câncer. Em um dos filmes lançados para a campanha uma garota aparece se bronzeando na beira da piscina. Em seguida, vem a inscrição: câncer de vaidade. A idéia é fazer com que as pessoas prestem atenção ao problema, que necessita apenas de prevenção.

Amigo e Inimigo

Sem dúvida, o sol tem funções indispensáveis na saúde do indivíduo,

pois é de extrema importância para a absorção da vitamina D no organismo, evitando o aparecimento do raquitismo.

Mas, a partir do momento em que a exposição se torna intensa e inadequada, a pele acaba reagindo a essa verdadeira agressão alguns anos depois. O processo de bronzeamento é bastante simples. Os raios entram na pele e acabam estimulando a produção da melanina — pigmento que além de dar a cor, protege a pele e filtra os raios. "Na verdade, ocorre o aumento da quantidade de melanina porque o corpo está reagindo à agressão do sol", explica Patrícia Rizzo, especialista em medicina estética.

As pessoas brancas correm mais riscos porque sua produção de melanina é baixa. Quando esse tipo de pele é exposta ao sol, ela fica mais vermelha do que bronzeada. Já os indivíduos mais morenos apresentam menos riscos, só que merecem atenção e cuidado à pele do mesmo jeito.

Os raios ultravioleta A e B são os grandes vilões da história. Enquanto o UVA acelera o envelhecimento, o UVB é um dos grandes causadores dos vários tipos de câncer de pele, entre eles, o melanoma maligno — o mais perigoso deles.

Segundo Patrícia, 25% do processo de envelhecimento estão ligados à genética e os outros 75% ao sol. "Grande parte da perda de elasticidade das fibras elásticas e colágenas é determinada pela exposição aos raios", explica.

As radiações penetram em diferentes níveis da pele. A UVA atinge até a derme e afeta diretamente esse tecido. Já a UVB limita-se à epiderme, restringindo sua ação à camada mais superior da pele.

Auto-exame é feito a cada três meses

O câncer de pele é um dos mais fáceis de ser detectado, já que alguns sinais são indicadores bastante sugestivos. Pequenos caroços, manchas de nascimento que mudam de cor, espessura ou tamanho, e pintas que se tornam pretas, com bordas irregulares e mais elevadas, são alguns alertas que precisam ser observados com mais atenção, principalmente, por um especialista.

Só é possível detectar estas alterações, fazendo um auto-exame da pele. Por isso, examine diante de um espelho a frente e as costas de seu corpo. Dobre os cotovelos e observe com cuidado a parte interna dos braços.

Utilizando um espelho de mão, veja a nuca, afastando o cabelo e também o couro cabeludo. Da mesma forma, dê uma olhada na parte de trás da coxa e no bumbum. Além do aumento de tamanho, preste atenção também em verrugas ou espinhas que coçam, sangram ou doem. O auto-exame deve ser realizado a cada três meses. Se houver qualquer um destes sinais, procure imediatamente um dermatologista, pois ele poderá fornecer um diagnóstico mais preciso. A detecção precoce do problema é fundamental para o rápido tratamento e, conseqüentemente, para a cura.

Publicação: DIPO

Data: 29/11/00

Pág.: 18.20

Folha nº 167 do

Processo 608/99

Rosaura Aparecida F. Fariaol
Reg. 101217

pf-02/03

TIRE SUAS DÚVIDAS**Implante ósseo**

Gostaria de obter informações sobre a cirurgia de implante de osso para pessoas que querem crescer até 10 centímetros.

**Rosaura Aparecida Ribeiro
Piraju — SP**

Não é recomendada a cirurgia de implante ósseo apenas para obter estatura mais elevada, porque os riscos são grandes. Os implantes ósseos devem ser reservados às terapêuticas de substituição do osso em casos de tumores, perdas ósseas ou qualquer outra situação em que exista a necessidade de retirada de um segmento ósseo. Podem também ser utilizados quando houver assimetria de comprimento de membros inferiores. Nesse caso, inicialmente, é feito o alongamento do membro inferior mais curto e só depois o implante.

**Boudewijn Deckers —
ortopedista do Hospital e
Maternidade São Camillo - Santana**

Cefaléia

Minha mãe tem uma dor de cabeça que ninguém consegue descobrir o que é. Ela já fez inúmeros exames, mas nada resolve o seu problema. Não sabemos mais o que fazer com esta dor que aparece há anos.

**Kenia Milene Galiego
por e-mail**

A dor de cabeça precisa ser avaliada por um especialista em cefaléia. Provavelmente, a sua mãe não está fazendo os exames corretos para a detecção da causa deste problema. O Hospital das Clínicas, a Santa Casa e a Universidade Federal de São Paulo (Unifesp) têm ambulatórios gratuitos e específicos para o tratamento da dor de cabeça. Basta procurá-los para obter orientação para consultas e exames.

**Edgard Raffaelli Júnior
neurologista cefalatra**

**Protetor solar
é indispensável**

O protetor solar se tornou um componente indispensável no dia-a-dia das pessoas. Fundamental na proteção da pele, principalmente, naqueles dias em que o sol está bastante forte, o produto precisa ser bem usado para surtir o resultado esperado.

“É importante utilizar protetor todos os dias, mas quando se vai para a praia ou piscina, os cuidados têm de ser redobrados”, lembra Patrícia Rizzo, especialista em medicina estética. Segundo ela, a pessoa precisa passar o protetor antes de ir para o sol e em todo o corpo. Se a pele for muito branca, o mais indicado é o bloqueador solar, pois ele contém o chamado filtro físico, que cria uma barreira contra os raios.

Um dos grandes erros é achar que os protetores à prova de água realmente funcionam. “Eles seguram um pouco mais o produto, mas não têm o mesmo efeito quando a pessoa sai da água e vai para o sol”, expli-

ca Patrícia. O fator de proteção não precisa ser tão alto nas pessoas mais morenas. Por isso, cada um deve adequar o protetor à resistência da pele.

Os fatores de proteção 15, por exemplo, absorvem 93% da radiação solar, enquanto que o 30, chega a 97%. As pessoas com pele oleosa devem optar por filtros em loção ou gel.

Os olhos e os cabelos também necessitam de proteção. Algumas pesquisas demonstraram que a exposição exagerada dos olhos ao sol aumenta os riscos de catarata. Por isso, o melhor é utilizar um bom óculos. Um boné ou chapéu também tem grande utilidade na proteção dos cabelos e do próprio rosto.

“As pessoas que ficam debaixo do guarda sol precisam de protetor, pois a areia consegue refletir os raios”, avisa Patrícia. Mas se você acabou ficando vermelho, use um bom calmante para pele ou uma loção pós-sol.

A Seção Saúde está abrindo espaço para responder às suas dúvidas. Escreva para a rua Major Quedinho, 28 Caixa Postal 2434 CEP 01050-030 - São Paulo SP, ou entre em contato pelo fax (0xx11) 235.7851 e pelo e-mail saude@dipo.com.br

Publicação: 21/10Data: 29/11/0005: 20

pf - 03/03



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

#18#

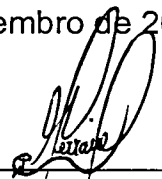
do processo nº 608 de 19 99 / 29 / 12 / 00 (a)

Rosaura Aparecida Ferrazol
Secretária

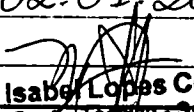
Ao DT-94,

Nos termos do "caput" do art. 275
do Regimento Interno desta Casa.

Em 29 de dezembro de 2000.


Secretário(a)

Reg. nº 101.218

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>18</u> fls.
Arquivo em	<u>02.01.2001</u>
O Func.º	
Maria Isabel Lopes Corrêa Chefe de Seção Técnica - Substituto	

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 19 e 20 e folha de informação
sob nº 21. 21/02/2007
BENVINDO DANIEL L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101.258



Câmara Municipal de São Paulo

Viaduto Jacareí, 100 - 5º andar - Sala 508 - Bela Vista - CEP 01380-900

Telefones: 3111.2236 - 3115.1651 Fax: 3111.3023

e-mail: neder@cc.apc.org - home page: www.ibase.org.br/~neder

Folha nº 19.....do Processo
nº 608 de 1999

BENVINDO DANILLO CARVALHO

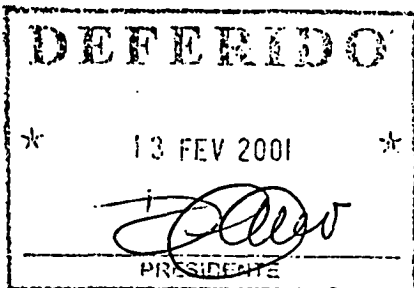
Assist. Parlamentar

n.º 101 258

REQUERIMENTO

13 - RDS

13-0084/2001

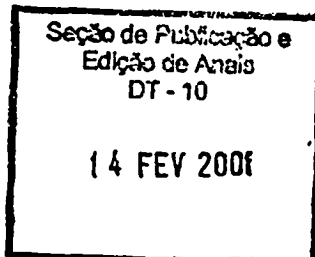


Requer o desarquivamento de
proposituras de autoria do
Vereador Carlos Neder.

Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental, com base no disposto no parágrafo 2º do artigo 275 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, o desarquivamento das seguintes proposituras de autoria do Vereador **CARLOS NEDER**:

- PLO 05/00;
- PDL 41/00;
- PL 356/00;
- PL 365/00;
- PL 595/99;
- PL 35/00;
- PL 83/00;
- PL 330/00;
- PL 568/99;
- PL 572/99;
- PL 783/98;
- PL 167/99;
- PL 278/99;

- PL 222/99;
- PL 493/98;
- PR 03/98;
- PL 340/98;
- PL 567/98;
- PL 32/99;
- PL 239/98;
- PR 05/97;
- PL 899/97;
- PL 547/97;
- PL 203/98;
- PL 920/97;
- PL 986/97;





Câmara Municipal de São Paulo

Viaduto Jacaré, 100 - 5º andar - Sala 508 - Bela Vista - CEP 01380-900

Telefones: 3111.2236 - 3115.1651 Fax: 3111.3023

e-mail: neder@cc.apc.org - home page: www.ibase.org.br/~neder

Folha nº 20.....do Processo
nº 608.....de 1998
BENVINDO DANIEL L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. nº 101 258

• PL 779/98;

• PL 608/99;

• PL 525/99;

• PL 526/99;

• PL 609/99;

• PL 389/97;

• PL 353/99;

• PL 134/99;

• PL 736/98;

• PL 536/97;

• PL 252/97;

• PLO 02/97;

PL 06/98;

PL 352/97;

PL 342/97;

PL 249/97;

PR 10/98;

PL 617/97;

PL 1011/97;

PL 39/98;

PL 276/97;

PL 908/97;

PLO 05/97;

Sala das Sessões,


CARLOS NEDER

Líder da Bancada do PT



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

— 21 —

do processo nº 608

de 18 1999, 21, 02, 2001

(a)

Sanif

BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101.258

Ao DT.94 – Sra. Chefe:

Solicito providenciar o desarquivamento dos projetos assinalados.

20/02/2001

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Legislativo Chefe
ATM

À ATM

Sr. Assessor Chefe,

Conforme o solicitado pelo RDS 13.0084/2001
segue o presente expediente para volta à tramitação.

DT. 94, em 21.02.2001

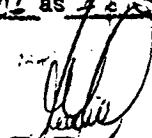
Sanif
BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101.258

A Com. de *Sanidade*

28/02/01

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

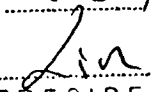
Recebido na Comissão de
Saúde, Pr. Soc. e Trabalho
Em 02/03/01 as 12:50 h.


Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

AO NOBRE VEREADOR
PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

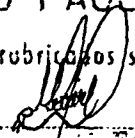
02 / 03 / 01


PRESIDENTE DO PLENÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUIM, juntados nesta data para a informação rubricados sob
documento

folhas de n° 22 / 14 / 03 / 001 a)


Rosaura Aparecida Ferraiol



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0003/2001

Folha nº - 22 -	do
PROCESSO 608/99	
Ass. Adm. Arquivo	
Reg. 101217	

DA COMISSÃO DE SAÚDE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI N. 608/99

De autoria do Nobre Vereador Carlos Neder, o presente projeto de lei visa obrigar as clínicas de bronzeamento artificial, atuantes no Município, a colocar avisos alertando seus usuários de que a exposição aos raios ultravioleta pode provocar câncer.

Através de vários artigos de jornais e de acordo com a justificativa, fica patente a gravidade da questão, equiparando-se a nocividade do bronzeamento artificial à longa exposição aos raios solares.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou parecer pela legalidade da proposição, assim como a Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica também emitiu parecer favorável.

No que tange a esta Comissão, entendemos que a propositura é oportuna e meritória na medida em que previne a saúde da população quanto aos perigos do câncer de pele.

Pelo exposto, nosso parecer é favorável.

Sala da Comissão de Saúde Promoção Social e Trabalho, em 14/03/2001.

Relator

Carlos Alberto Bezerra Jr.
Ass. Adm. Arquivo
Regulim - Presidente
L.M.

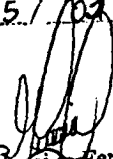
Tomimbo Guimarães
Tomimbo Guimarães

Gilberto Natalini
Carlos Neder

17 - RELCOM
17-7001/2001

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em, 15/03/01


Rosaura Apolinária Ferralol
Secretária

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.

Em 19/03/2001 às 8 h, pelo 21/03/01 

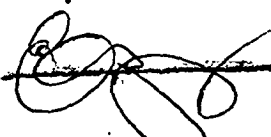

Marta Pimentel Pinho Ravena
Secretária - RE 11.085

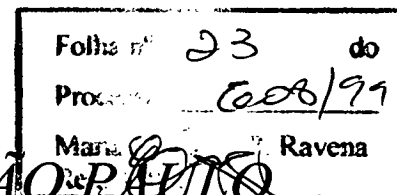
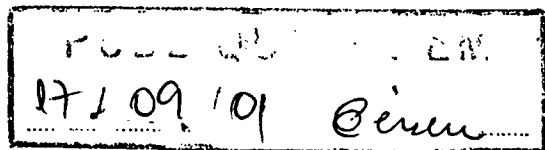
Ao Nobre Vereador Bispo Atílio
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 27 de março de 2001

Elism Gabriel
Presidente

REGUE m, juntado D, nesta data
documento D e parcel de informação
ubicado D sob folha D n.º 23 e 24
Em 1 / 1





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0525/2001

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO
DE LEI Nº 608/99

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Carlos Neder, visa obrigar as clínicas de bronzeamento artificial a colocar avisos, em locais visíveis, alertando seus usuários de que a exposição aos raios ultravioleta pode causar câncer. Além disso, deverão distribuir entre seus usuários material informativo explicando o que é câncer de pele, o que o causa e como pode ser evitado.

Prevê, ainda, uma multa de 1.000 UFIRs às clínicas infratoras.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, visto que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias. Contudo, em razão da extinção da UFIR, sugerimos o seguinte substitutivo, com a multa em Reais.

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 608/99

Obriga as clínicas de bronzeamento artificial a colocar avisos alertando seus usuários de que a exposição aos raios ultravioleta pode provocar câncer, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - As clínicas de bronzeamento artificial, situadas no Município de São Paulo, ficam obrigadas a colocar avisos em locais visíveis alertando seus usuários de que a exposição aos raios ultravioleta pode provocar câncer, devendo, ainda, distribuir entre seus usuários material informativo explicando o que é o câncer de pele, o que o causa e como pode ser evitado.

Art. 2º - O não cumprimento ao disposto no art. 1º desta lei sujeita as clínicas infratoras ao pagamento de multa no valor de R\$ 1.128,00 (um mil, cento e vinte e oito Reais).

Parágrafo único - O valor da multa de que trata este artigo será atualizado, anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro índice criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

17 - RELCOM
17-2094/2001



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 24	do
Proj. nº 808/99	
Reg. nº	Ravena

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 18/6/01

Presidente -

Beisun Gabriel

Relator -

Publicação de
Deliberação de Comissões:
Pareceres (fls. 08/09, 10, 22, 23/24)
publicados no D.O. 18 09 01
página(s) 43 20/32
conforme art. 92 § 2º do
Conteúdo: *ha*

A Leg. 3
Em, 25/9/01

[Assinatura]
Marta Pimenta Pires Ravena
Secretária - RF. 11.083

RECEBIDO EM LEG 3

27/9/2001

16:59 *[Assinatura]*

Sra. Denise,

Oficiar ao Executivo, encaminhando cópia autêntica.
Preparar registro e carta de lei.

28/09/01

[Assinatura]
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

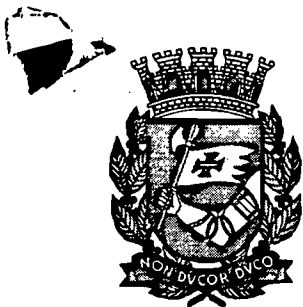
Sr. Chefe,

Providenciado, conforme determinação de V.Sa.

28/09/01

[Assinatura]
DENISE M. OLIVA
Assistente Parlamentar

SEQUE *[Assinatura]*, juntado 5, nesta data
documento 5, papel de informação
fabricado 5 sob folha nº 28/29
Em 28/09/01
[Assinatura]
DENISE M. OLIVA
Assistente Parlamentar



Folha n.º 25 do proc.
N.º 608 de 1999
O funcionário DENISE L. F. OLIVEIRA
Assistente Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 03 de outubro de 2001.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N.º 0569/2001

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 26 de setembro do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 608/99, de autoria do Vereador Carlos Neder, que obriga as clínicas de bronzeamento artificial a colocar avisos alertando seus usuários de que a exposição aos raios ultravioleta pode provocar câncer, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

JCSS/dhfo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 23/24 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 608/99). (Ver. Carlos Neder). Obriga as clínicas de bronzamento artificial a colocar avisos alertando seus usuários de que a exposição aos raios ultravioleta pode provocar câncer, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - As clínicas de bronzamento artificial, situadas no Município de São Paulo, ficam obrigadas a colocar avisos em locais visíveis alertando seus usuários de que a exposição aos raios ultravioleta pode provocar câncer, devendo, ainda, distribuir entre seus usuários material informativo explicando o que é o câncer de pele, o que o causa e como pode ser evitado. Art. 2º - O não cumprimento ao disposto no artigo 1º desta lei sujeita as clínicas infratoras ao pagamento de multa no valor de R\$ 1.128,00 (um mil, cento e vinte e oito reais). Parágrafo único - O valor da multa de que trata este artigo será atualizado, anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro índice criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação. Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Eu, DENISE H. P. OLIVEIRA, Assistente Parlamentar, padrão "QPA-05-A" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 53 e digitei. Eu, ZUZASSATO, Assistente de Chefe Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 28 de setembro de 2001. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS, Visto, Santa Maria Varzallo, Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) José Eduardo Cardozo; Paulo Frange; Myryam Athie; Rubens Calvo; Antônio Carlos Rodrigues; Roger Lin; Cláudio Gomes Fonseca.

JCSS/dhfo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº 13.189 DE 17 DE *set* DE 2001.

Obriga as clínicas de bronzeamento artificial a colocar avisos alertando seus usuários de que a exposição aos raios ultravioleta pode provocar câncer, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - As clínicas de bronzeamento artificial, situadas no Município de São Paulo, ficam obrigadas a colocar avisos em locais visíveis alertando seus usuários de que a exposição aos raios ultravioleta pode provocar câncer, devendo, ainda, distribuir entre seus usuários material informativo explicando o que é o câncer de pele, o que o causa e como pode ser evitado.

Art. 2º - O não cumprimento ao disposto no artigo 1º desta lei sujeita as clínicas infratoras ao pagamento de multa no valor de R\$ 1.128,00 (um mil, cento e vinte e oito reais).

Parágrafo único - O valor da multa de que trata este artigo será atualizado, anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro índice criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 28 de setembro de 2001.

O Presidente,



Folha n.º	28	do proc.
N.º	608	de 1999
O funcionário	DENISE M. F. OLIVEIRA	
	Assistente Administrativo	

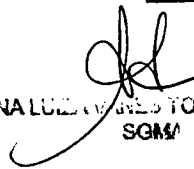
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 03 de outubro de 2001.

Recebi ofício Leg. 3 nº 569/2001, de 03 de outubro de 2001, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, nos termos do inciso I do art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 608/1999, de autoria do Vereador Carlos Neder.

RECEBIDO
SGM/ATL

05/10/01


ANA LUCIA TORRES FERREIRA
SGM



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n°

608

de

1999, 18, 10, 01

(a)

ORLANDO KOCI MENDES
Assistente de Chefia Técnica

LEI N° 13.189, 17 DE OUTUBRO DE 2001

(Projeto de Lei n° 608/99, do Vereador Carlos Neder - PT)

Obriga as clínicas de bronzamento artificial a colocar avisos alertando seus usuários de que a exposição aos raios ultravioleta pode provocar câncer, e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1° - As clínicas de bronzamento artificial, situadas no Município de São Paulo, ficam obrigadas a colocar avisos em locais visíveis alertando seus usuários de que a exposição aos raios ultravioleta pode provocar câncer, devendo, ainda, distribuir entre seus usuários material informativo explicando o que é o câncer de pele, o que o causa e como pode ser evitado.

Art. 2° - O não cumprimento ao disposto no artigo 1° desta lei sujeita as clínicas infratoras ao pagamento de multa no valor de R\$ 1.128,00 (um mil, cento e vinte e oito reais).

Parágrafo único - O valor da multa de que trata este artigo será atualizado, anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro índice criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 3° - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4° - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de outubro de 2001, 448° da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

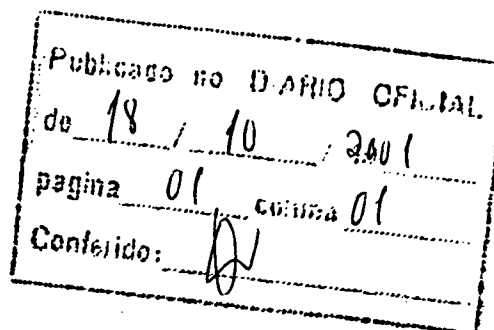
JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

PAULO CARRARA DE CASTRO, Respondendo pelo Cargo de Secretário Municipal da Saúde

LUIZ PAULO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 17 de outubro de 2001.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal



Ao DT.94 - arquivo,
Para arquivamento.

18/10/01

Jose Cristino
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Requisitado em	<u>21-02-2001</u>
Arquivado novamente em	<u>18-10-01</u>
Cl. <u>23</u>	Fls. ° O Func° <u><i>Paul</i></u>

BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101 258

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em

(a)